DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10371/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/544/2018
PROTOCOLO	: 1882213
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 2.710.201,20
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do Procedimento Licitatório[1] na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017 que originou a Ata de Registro de Preços nº 044/2017, pelo Município de Campo Grande/MS, sob a responsabilidade do Senhora Maria Das Graças Macedo, Secretaria Municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de medicamentos.

Sagraram-se vencedoras do certame por apresentarem o menor preço as licitantes abaixo discriminadas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.	82.446,72
02	Antibióticos do Brasil Ltda.	241.320,00
03	Cristália Produtos Químicos farmacêuticos Ltda.	205.032,00
04	Farmace – Industria Farmacêutica Cearense Ltda.	586.824,00
05	Fresenius Kabi Brasil Ltda.	1.575.600,00
06	Delta Med Com. de Produtos Hospitalares Ltda.	12.300,00
07	Cientifica Médica Hospitalar Ltda.	1.650,00
	Total	**2.705.172,72**

Após minucioso exame da documentação acostada aos autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a "Análise ANA-3ICE-6137/2018" (peça digital 55), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 011/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 044/2017 (1ª fase).

[1] 1ª fase, segundo artigo 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer "PAR-2ª PRC-15402/2018" (peça digital 56), opinando pelo seguinte julgamento:

> I – Pela **Legalidade** e **Regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, "a" da RN n. 076/12;

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

Por todo o exposto, subsidiado pela Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 044/2017, celebrado entre o Município de Campo Grande e as empresas Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Antibióticos do Brasil Ltda, Cristália Produtos Químicos farmacêuticos Ltda, Farmace – Industria Farmacêutica Cearense Ltda, Fresenius Kabi Brasil Ltda, Delta Med Com. de Produtos Hospitalares Ltda e Cientifica Médica Hospitalar Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH